**MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MARABÁ E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_ - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL n. \_\_\_\_\_”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 e DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.993.108/0001-89, com sede na Quadra Sete, S/N, andar 2, CEP 68.509-060, Nova Marabá, Marabá Estado da PA, neste ato representado pelo Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Marabá, Estado do Pará, nomeado pela Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, contando com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por intermédio de seu Secretário. Sr. Genivaldo Crescêncio e a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, por intermédio de sua presidente a Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de Marabá - PA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui denominado simplesmente como CONTRATADO PROPONENTE, RESOLVEM, em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n**. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celebrar este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

## O presente Termo de Execução, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, tem por objetivo o repasse de recursos, para a execução de ações culturais de que trata o artigo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Lei Complementar 195/2022 e nos Decretos Federais n. 11.525/2023 e 11.453/2023, executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

## O presente Termo de Execução Cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_, publicado na Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024 e no site http://www.mapa[cultura.pa.gov.br,](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 , Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do município de Marabá, para conta corrente bancária específica indicada pelo interessado ao qual ficará vinculada a este instrumento, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_em parcela única até trinta dias após a homologação do resultado final.

## Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

## O apoio financeiro é oriundo da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

## São obrigações do município de Marabá, por intermédio da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e com interveniência da Secult – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá:

1. À SEMAD caberá repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
2. Caberá à SECULT e FCCM acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;
3. Caberá à SECULT e FCCM publicar o extrato do Termo de Execução através da Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP e no site http://www.mapa[cultura.pa.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc);
4. Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;
5. Receber e analisar as prestações de contas;
6. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;
7. Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada**.**

## São obrigações do **PROPONENTE:**

1. Agir com boa-fé na execução do projeto respeitando os bons costumes e a moralidade;
2. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 31/12/2024, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto
3. Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;
4. Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);
5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.
6. Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução;
7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
8. Restituir à SECULT/PA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
9. quando não for executado o objeto pactuado;
10. quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido ou,
11. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;
12. Fornecer à SECULT/PA todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.
13. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
14. Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada à SECULT e FCCM, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
15. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;
16. Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o (a) proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.
17. Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e- mail) \_\_\_\_\_\_\_\_\_ impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;
18. Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;
19. Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;
20. O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;
21. Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo;
22. Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
23. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural http://www.mapa[cultura.pa.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
24. Realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade;
25. Deverão incluir nos créditos de todo material de divulgação, o brasão do município de Marabá/PA, do Ministério da Cultura / Governo Federal.

# CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

## A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, com interveniência da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses da administração municipal;

## A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita e desde que aceita pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

## A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida em conjunto pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá, devendo o (a) PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

## O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

## O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## A vigência do instrumento contratual findará em 31/12/2024 contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

## O Proponente terá até o dia 31/12/2024 para a execução do projeto após o recebimento do recurso;

## O agente cultural deverá assinar e enviar o Termo de Execução entre 25/04/2024 a 30/04/2024, sob pena de perda do apoio financeiro e a convocação do suplente para assumir a vaga.

# CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá;

## A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

### Relatório de execução do objeto;

### Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

### Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

## A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

### Apresentação de relatório de execução do objeto;

### Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, *clipping* de matérias jornalísticas, *releases, folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

### Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a).

## A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá, através de manual de instrução, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a partir da entrega da prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura.

## A comprovação dos resultados da ação cultural se dará através dos seguintes procedimentos:

1. Apresentação de relatório de execução pelo beneficiário dentro do prazo definido no item 8.1; e
2. Análise da prestação de contas por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá.
	* 1. O agente público designado elaborará parecer técnico de análise da prestação de contas e encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura e à Presidência da Fundação Casa da Cultura de Marabá para anuência e providências.
		2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário Municipal de Cultura em conjunto e a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá serão responsáveis pelo julgamento da prestação de contas poderá:
3. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
4. Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
5. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

## O manual para prestação de contas será disponibilizado no site http://www.mapa[cultura.pa.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

## Pela inexecução total ou parcial do contrato e desde que verificadas qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o Edital, o proponente poderá sofrer as seguintes sanções:

1. Advertência escrita;
2. Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto;
3. Descredenciamento;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, por cinco anos;

Parágrafo único: O proponente também será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio e deverá restituir o valor do prêmio ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;

## As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado em três dias da ciência de qualquer ato descrito no item anterior.

## Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1, haverá os seguintes procedimentos:

1. Tomada de Contas Especial;
2. Impedimento de receber quaisquer recursos do município de Marabá ou outro órgão do Estado do Pará;
3. Inscrição no cadastro de inadimplentes do município de Marabá.

## A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

## Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Fica estabelecido o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

## E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Marabá - PA, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**José Nilton de Medeiros**

Secretaria Municipal de Administração

Contratante

**Genival Crescêncio Souza**

Secretaria Municipal de Cultura

Interveniente

**Wânia Cristina Gomes Ferreira**

Fundação Casa da Cultura de Marabá

Interveniente

Contratado Proponente

# TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF: